



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

PORTARIA nº 027/2016

Proc. nº 2016.326275 (Arquimedes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe diz respeito à notícia de fato instaurada para apuração de possível violação a princípios da Administração Pública no ato administrativo que negou ao **agente de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito, Sr. Jeovah Lucas da Silva**, a realização de hora extra;

CONSIDERANDO que o fato foi noticiado inicialmente ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público- CAODPP, através de Representação apresentada pelo **Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza – Sindifort (fl. 03)**;

CONSIDERANDO que, em seguida, os presentes autos foram distribuídos a esta 31ª Promotoria de Justiça Cível, através do Memorando nº 024/2016-CAODPP/PGJ/CE, datado de 17.03.2016;


Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Promotora de Justiça
1ª Promotoria da Capital



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

CONSIDERANDO que, segundo argumenta o noticiante, este vem sendo impedido de realizar horas extras, sem qualquer justificativa de seu superior hierárquico, solicitando, assim, a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração da conduta do seu superior hierárquico, no caso, o Sr. Francisco Arcelino Araújo Lima, Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito, mas, até o momento, não recebeu qualquer resposta ao seu pedido;

CONSIDERANDO a necessidade de concluir as investigações, dirimindo quaisquer dúvidas sobre o fato em análise, faz-se necessária a conversão do presente procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual com atribuições de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa investigar possível ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Converte a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – de caráter *inquisitório* – para apuração de “*possível violação a princípios da Administração Pública no ato administrativo que negou ao agente de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito, Sr. Jeovah Lucas da Silva, a realização de hora extra*”;

Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);
- b) Expeça-se ofício ao **Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania- AMC solicitando esclarecimentos sobre os seguintes pontos: 1. qual o critério adotado para designação de servidores na realização de horas extras, já que o noticiante realizou serviço extraordinário nos dias 04, 05, 08, 10, 11, 18, 19, 24, 26, 28 e 31 de março de 2015, sem que houvesse requerimento formal nesse sentido; 2.**



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**


diante da grande quantidade de demanda dos serviços realizados pela AMC, que é bem superior à quantidade de servidores, existe a possibilidade de distribuição dos serviços extraordinários de forma equânime entre os servidores da Autarquia, de forma a contemplar a todos os servidores;

- c) À Assessoria de Comunicação do MPCE - Ascom, através do e-mail web@mpce.mp.br para publicação da presente portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Melina Aguiar Mota, Técnico Ministerial lotada nesta 31ª Promotoria de Justiça Cível, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de setembro de 2016.


Angela Teresa Gordim Carneiro Chaves
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
31ª PmJ-CIV